



# PREFEITURA DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | meioambiente@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE



## LEI Nº 1.555, DE 22 DE ABRIL DE 2009.

**“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – CONDEMA E DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – FMMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ibirarema, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reestruturado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA e o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA.

### **CAPÍTULO I DO CONDEMA**

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA é o órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, recursal e de assessoramento superior da Prefeitura do Município de Ibirarema, integrante da estrutura administrativa do Departamento do Meio Ambiente, com objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente natural, artificial e laboral equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo, conservá-lo, recuperá-lo e melhorá-lo para as presentes e futuras gerações.

**Art. 3º** O CONDEMA tem a seu encargo formular, em sintonia com as normas e orientações do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, as diretrizes superiores para a Política Municipal do Meio Ambiente, a ser definida pela administração municipal.

**Art. 4º** São atribuições do CONDEMA:

**I.** acompanhar a análise e decidir sobre os EIA/RIMA e a conveniência de audiência pública;

**II.** analisar e decidir sobre outras questões que lhe forem submetidas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou pelo DMA;

**III.** colaborar no mapeamento, acompanhamento e inventário dos recursos naturais do Município para a conservação do meio ambiente e dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental – natural, étnico e cultural do Município;

**IV.** conhecer os processos de licenciamento ambiental do Município;

**V.** definir a política ambiental do Município: aprovar o Plano de Ação do DMA e acompanhar sua execução;

**VI.** deliberar em última instância administrativa sobre os recursos relacionados a atos e penalidades aplicados pelo DMA;

**VII.** elaborar e submeter à aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal o plano de aplicação dos recursos de defesa ambiental;

**VIII.** elaborar o seu regimento interno;

**IBIRAREMA – TERRA DA LINGUIÇA**

“PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE”





# PREFEITURA DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | meioambiente@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE



**IX.** estabelecer as normas gerais para:

a) O licenciamento para construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos, equipamentos, polos industriais, comerciais, turísticos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como as capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, a ser concedido pelo DMA;

b) O licenciamento de atividades poluidoras, a ser concedido pelo DMA;

c) O atingimento dos objetivos preconizados na Política Municipal de Meio Ambiente;

d) O controle da poluição nas várias formas, inclusive por veículos automotores;

e) O controle da qualidade do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais;

f) A definição de áreas de proteção ambiental, reservas ecológicas, estações ecológicas de especial interesse turístico, preservação permanente, relevante interesse ecológico e outras a serem tombadas pelo Poder Público;

g) A fixação de critérios objetivos e de parâmetros para a declaração de áreas críticas ou saturadas; e

h) O parcelamento de débitos oriundos da aplicação de penalidades.

**X.** exigir a continuidade, no tempo e no espaço, as ações de gestão ambiental;

**XI.** fiscalizar, no âmbito municipal, a legislação referente à defesa florestal, flora e fauna;

**XII.** fixar as diretrizes do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

**XIII.** homologar acordos que tenham por objeto a conversão de penalidades pecuniárias em obrigação de executar medidas de interesse para a proteção ambiental, entre elas: a pesquisa ecológica, a educação e reconstituição ambiental;

**XIV.** identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas no Município, sugerindo ao Poder Executivo as providências que julgar necessárias;

**XV.** manifestar-se sobre as políticas, diretrizes e programas definidos pelo Poder Municipal para a preservação e o uso racional do meio ambiente, controle e fomento dos recursos naturais renováveis do Município de Ibirarema;

**XVI.** pronunciar-se sobre as propostas e iniciativas voltadas para o desenvolvimento do Município, originárias do setor público ou privado, notadamente as que envolvem atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como empreendimentos capazes de causar degradação ambiental;

**XVII.** realizar visitas e inspeções em quaisquer atividades, instalações e empreendimentos autorizados ou clandestinos, existentes no Município; e

**XVIII.** sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal.

**Art. 5º** As sessões plenárias do CONDEMA serão públicas, permitida a manifestação oral de representantes de órgãos, entidades e empresas ou autoridades, quando convidados pelo presidente ou pela maioria dos conselheiros.

**Parágrafo único.** O quorum das reuniões plenárias do CONDEMA será de 1/3 (um terço) de seus membros para abertura das sessões e de maioria simples para deliberações.

**Art. 6º** O CONDEMA será presidido pelo Representante do Departamento do Meio Ambiente e será composto de 08 membros, a serem nomeados pelo Poder Executivo de



# PREFEITURA DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | meioambiente@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE



forma paritária, por representantes titulares e suplentes dos seguintes Órgãos e Entidades: (Redação dada pela Lei Municipal nº 1.600, de 28/04/2010).

I. Representantes do Município de Ibirarema: (Redação dada pela Lei Municipal nº 1.600, de 28/04/2010).

a) Representante do Departamento de Agricultura e Abastecimento; (Redação dada pela Lei Municipal nº 1.600, de 28/04/2010).

b) Representante do Departamento de Meio Ambiente; (Redação dada pela Lei Municipal nº 1.600, de 28/04/2010).

c) Representante do Departamento de Planejamento, Obras e Serviços; e (Redação dada pela Lei Municipal nº 1.600, de 28/04/2010).

d) Membro da Comissão do Meio Ambiente da Câmara Municipal. (Redação dada pela Lei Municipal nº 1.600, de 28/04/2010).

II. Representantes da Sociedade Civil: (Redação dada pela Lei Municipal nº 1.600, de 28/04/2010).

a) Representante da Associação de Pais e Mestres do Ensino Municipal; (Redação dada pela Lei Municipal nº 1.600, de 28/04/2010).

b) Representante de Entidades Religiosas; (Redação dada pela Lei Municipal nº 1.600, de 28/04/2010).

c) Representante do Setor Canavieiro; e (Redação dada pela Lei Municipal nº 1.600, de 28/04/2010).

d) Representante do Sindicato Rural. (Redação dada pela Lei Municipal nº 1.600, de 28/04/2010).

§ 1º O Presidente do Conselho exercerá seu direito de voto, em casos de empate.

§ 2º Os membros do CONDEMA e seus respectivos suplentes serão indicados pelas entidades nele representadas e designadas por ato do Chefe do Executivo Municipal, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos, cabendo ao Prefeito Municipal substituir, temporária ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções. (Redação dada pela Lei Municipal nº 1.593, de 03/03/2010).

§ 3º As reuniões ordinárias do CONDEMA serão realizadas mensalmente, em dia útil e em horário a serem fixados pelo Presidente. (Redação dada pela Lei Municipal nº 1.593, de 03/03/2010).

§ 4º As funções de membro do CONDEMA não serão remuneradas, mas consideradas de relevante interesse público.

**Art. 7º** O CONDEMA deverá dispor de câmaras especializadas como órgãos de apoio técnico às suas ações consultivas, deliberativas e normativas.

**Art. 8º** O CONDEMA de ofício ou por indicação dos membros das Câmaras Especializadas, poderá convidar dirigentes de órgãos públicos ou privados, pessoas físicas ou jurídicas, para esclarecimentos sobre matéria em exame.

**Art. 9º** A estrutura necessária ao funcionamento do CONDEMA será de responsabilidade do DMA.

## CAPITULO I DO FMMA

**IBIRAREMA – TERRA DA LINGUIÇA**

"PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"





# PREFEITURA DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | meioambiente@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE



**Art. 10.** O FMMA tem por objetivo financiar planos, programas, projetos, pesquisas e tecnologias que visem ao uso racional e sustentado dos recursos naturais, bem como a implementação de ações voltadas ao controle, à fiscalização, à defesa e à recuperação do meio ambiente, observadas as diretrizes da Política Municipal do Meio Ambiente. **(Redação dada pela Lei Municipal nº 1.593, de 03/03/2010).**

§ 1º O FMMA será administrado pelo DMA, competindo ao CONDEMA critérios para a sua programação, fiscalização e avaliação dos programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo. **(Incluído pela Lei Municipal nº 1.593, de 03/03/2010).**

§ 2º As receitas do FMMA serão depositadas em conta específica e sua manutenção far-se-á de acordo com as normas estabelecidas pelo administrador, respeitando legislação pertinente. **(Incluído pela Lei Municipal nº 1.593, de 03/03/2010).**

§ 3º Todas as compras do FMMA, cujo vulto ou natureza recomendem, serão procedidas através do setor das licitações municipal. **(Incluído pela Lei Municipal nº 1.593, de 03/03/2010).**

**Art. 11.** Constituirão recursos do FMMA aqueles a ele destinados provenientes de:

- I. acordos, convênios, contratos e consórcios, de ajuda e cooperação interinstitucional;
- II. doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- III. dotações orçamentárias e créditos adicionais;
- IV. multas cobradas por infrações às normas ambientais, na forma da Lei;
- V. rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações de seu patrimônio;
- VI. taxas e tarifas ambientais, bem como penalidades pecuniárias delas decorrentes;
- VII. transferências de recursos da União, do Estado ou de outras entidades públicas e privadas; e
- VIII. outros destinados por Lei.

**Art. 12.** São considerados prioritários para a aplicação dos recursos do FMMA os planos, programas e projetos destinados a:

- I. aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas;
- II. aquisição de material permanente e de consumo necessário ao desenvolvimento de seus projetos;
- III. contratação de consultoria especializada;
- IV. criação, manutenção e gerenciamentos de praças, unidades de conservação e demais áreas verdes ou de proteção ambiental;
- V. desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento e controle ambiental;
- VI. educação ambiental;
- VII. financiamento de programas e projetos de pesquisa e de qualificação de recursos humanos do CONDEMA e do DMA;



# PREFEITURA DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | meioambiente@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE



- VIII. manejo dos ecossistemas e extensão florestal;
- IX. pagamento pela prestação de serviços para execução de projetos específicos na área do meio ambiente; e
- X. pesquisas e desenvolvimento científico e tecnológico.

**Parágrafo único.** Os planos, programas e projetos financiados com recursos do FMMA serão periodicamente revistos, de acordo com os princípios e diretrizes da Política Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 13.** São atribuições do administrador do FMMA:

- I. fazer a prestação de contas dos recursos arrecadados e aplicados; e
- II. gerir o fundo e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente e as prioridades estabelecidas nesta Lei.

**Art. 14.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, em 22 de abril de 2009.

**ARLINDO VARALTA**

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume.

**RODRIGO BRANCO MONTORO MARTINS**

Secretário da Administração, Planejamento e Finanças



# PREFEITURA DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | meioambiente@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE



## LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 20 DE AGOSTO DE 2009.

**“INSTITUI O CÓDIGO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO, CONTROLE, CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

### CAPÍTULO XI

#### FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (FMMA)

**Art. 189.** O FMMA tem por objetivo financiar planos, programas, projetos, pesquisas e tecnologias que visem ao uso racional e sustentado dos recursos naturais, bem como a implementação de ações voltadas ao controle, à fiscalização, à defesa e à recuperação do meio ambiente, observadas as diretrizes da Política Municipal do Meio Ambiente, reestruturado conforme Lei Municipal nº 1.555, 22 de abril de 2009.

**Parágrafo único.** A partir de janeiro de 2014, 100% (cem por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Compensação Financeira pela utilização de Recursos Hídricos recebidos do Governo Federal serão destinados integralmente para o FMMA. (Redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 19, de 19/08/2013).